



Câmara Municipal de Araruna

Aprovado em: 12/04/24

Presidente: _____

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA

“Casa Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”

Emenda Aditiva nº 15 /2024, ao projeto de Lei nº 021/2023

Dispõe sobre Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Nº 021/2023 de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a adequação da lei nº 34/2010 do Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Araruna, a Emenda Constitucional nº 108/2020 e as Leis nº 14.113/20 e 14.276/2021 e dá outras providências.

O VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE, vêm no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Araruna - PB, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei 021/2023:

Art. 1º - Fica adicionado o art. 16-A ao Projeto de Lei nº 021/2023, com a seguinte redação:

***Art. 16-A** – Fica assegurado ao servidor público que seja pai ou mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoa com o transtorno do espectro autista, ou pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência, o direito de redução de parte da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, respeitado o cumprimento de 20 (vinte) horas semanais.*

§ 1º - O servidor beneficiário desta Lei deverá ter seu filho, tutelado, curatelado sob sua responsabilidade avaliada e submetida a tratamento terapêutico, mediante laudo médico.

§ 2º - Para concessão deste direito, o servidor não poderá estar no exercício de cargo de comissão ou função gratificada.



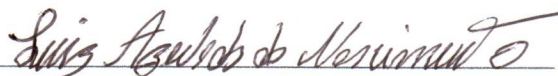
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA
“Casa Dorotéa de Lourdes da Costa Batista”

§ 3º - Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência intelectual ou outra deficiência a pessoa de qualquer idade, com deficiência comprovada e considerada dependente sócio educacional, a considerar:

- I- Pessoa menor de 7 (sete) anos com deficiência comprovada que impossibilite o normal desenvolvimento;*
- II - Pessoa maior de 7 (sete) anos, cujo tipo ou grau de deficiência se manifeste por dependência nas atividades básicas da vida diária.*

Art. 2º - Após aprovada em plenário a presente emenda seguirá a ordem dos parágrafos do Capítulo V (Do Regime de Trabalho), sendo transcritos pelo parágrafo primeiro e segundo que serão sequenciados pelos artigos seguintes do projeto de lei.

Câmara municipal de Araruna – PB 10 de abril de 2024.



Luiz Azevedo do Nascimento

Vereador

Francisco Edinaldo Pontes Martins

Vereador


Carlos Antonio de Souza Teixeira

Vereador


José Rodolfo de Lucena Cordeiro

Vereador